

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 5994/989/16 **Poder** LEGISLATIVO

Município Anhembi

Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Período 06/2017

Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes

Unidade Fiscalizadora UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

Responsável MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF 127.486.478-07

Período de Gestão 01/01/2017 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	6	2017
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	6	2017

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2017	R\$ 750.540,06	R\$ 27.405.404,53	2,7387%	2,7387%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2017, calculada na forma do art.18, § 2° da LRF, importou em 2,7387%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 210.717,87
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 9.534,87
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 60.665,55
(=) Liquidez do Período	R\$ 140.517,45
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 555.000,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 539.792,80
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 155.724,65

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 55,18%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

Repasse total da Prefeitura	R\$ 555.000,00

Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R\$ 306.253,45
Despesa com folha/Transferências realizadas	55,18%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 21.323.581,14
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 165.835,14
Limite art.° 29-A da CF/88	5,00%
Apuração do limite	0,78%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,78%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	6397
Receita Tributária Ampliada exercício anterior	R\$ 21.323.581,14
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 1.492.650,67
Total de Despesas do exercício	R\$ 570.207,20
Percentual Apurado	2,67%

^(*) Dados IBGE ano anterior, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 2,67%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

3 - Assunto de Fiscalização: ANALISE OCP

3.1 - ANALISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 18/08/2017 Hora da Geração: 23:52:38